



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Da: SECRETARIA M. OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE URBANO**

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS.**

Sr. Secretário

Solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para a formalização de contrato de prestação de serviço de mão de obra, visando a contratação de empresa para construção de meio fio, conforme levantamento efetuado para execução da pavimentação asfáltica, nas ruas :

- **RUA DOS TRABALHADORES**
- **RUA 09 – Alto da Jangada**
- **Rua 10 – Alto da Jangada**

O atendimento desta solicitação é necessário no sentido de não medir esforços para darmos suporte a esta secretaria na busca de melhorias imediatas ao termino dos serviços prestados com a pavimentação, evitando assim o acúmulo de sujeiras, lamas e conseqüentemente a realização da demanda do trabalho realizado nessas ruas.

Sendo assim, propomos a V. S., análise dos documentos complementares para contratação de mão de obra especializada para darmos início a contratação desse serviço conforme Termo de Referência em anexo.

Jangada - MT, 28 de Dezembro de 2011.

---

**VILDOMAR SEGATO**

**Secretário M. Obras, Viação e Transporte Urbano**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Da: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Para: Departamento de Contabilidade**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS**

Solicitamos ao Departamento de Contabilidade fornecer-nos informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários na Secretaria Municipal de Obras para a realização de contrato de prestação de serviço, visando contratação de mão obra especializada na construção de meio fios e sarjetas com valor estimado em **R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais).**

Jangada - MT, 28 de Dezembro de 2011.

**JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## **COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Do: Departamento de Contabilidade**

**Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Assunto: DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS**

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária nas rubricas a seguir especificadas, para fins de execução do objeto supracitado.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE  
URBANO**

**06.001.04.122.0017.2040.3390.36.00.00.00**

Jangada - MT, 29 de Dezembro de 2011.

**PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO  
CRC/MT 8232/0-4**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Do: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Para: GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS**

Senhor Prefeito:

Em conformidade com o contido no inciso II do art. 24 da Lei n 8.666/93, e tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de mão de obra para construção de meio fio e sarjetas nas ruas : **RUA DOS TRABALHADORES, RUA 09 – Alto da Jangada e RUA 10 – Alto da Jangada**, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Obras. O valor é compatível com o valor de mercado, dispensa o processo licitatório, a ser publicado posteriormente a sua autorização, e encaminho o presente processo a Vossa Excelência, para sua ratificação do ato de dispensa conforme prevê o art. 24, §II da já citada Lei n 8.666/93.

Conforme os procedimentos e formulários utilizados para a contratação, e demais dispositivos que regem a matéria, e de conformidade com a disponibilidade orçamentária, solicito ainda a Vossa Excelência, autorização para celebrar o contrato de prestação de serviço de mãos de obras, nos seguintes termos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS

**Contratado : ODIVALDO SOARES DE SOUZA**

**Endereço: RUA 15 QUADRA 38 LOTE 17**

**Bairro : PARQUE DO SABIÁ**

**Cidade : CUIABA / MT**                      **CEP : 78.149 - 332**

**CPF 580.825.221-00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**Valor Proposto e aceito pelas partes: R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)** valor bruto a serem pagos ao termino do serviço prestado conforme medição da execução do serviço e mediante apresentação de nota fiscal correspondente a prestação do serviço.

Contando com a indispensável atenção, aproveitamos para renovar nosso protesto de distinta consideração.

Atenciosamente,

Jangada - MT, 02 de Janeiro de 2012.

JOSE CANDIDO DA ROCHA NETO NETO  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## COMUNICAÇÃO INTERNA

**Do: GABINETE DO PREFEITO**

**Para: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA - Assessor Jurídico**

Senhor Assessor:

Conforme justificativa apresentada pelo Sr. Jose Candido da Rocha Neto Neto, Secretario Municipal de Administração e Finanças, solicitando a contratação de empresa para prestação de serviço de mão de obra para construção de meio fio e sarjetas nas ruas:

- **RUA DOS TRABALHADORES**
- **RUA 09 – Alto da Jangada**
- **Rua 10 – Alto da Jangada**

Solicito a Vossa Senhoria à análise de documentos e emissão de Parecer Jurídico favorável ou não a formalização do contrato em questão.

Sem mais, ficamos no aguardo e colocamo-nos a disposição para melhores esclarecimentos.

Jangada - MT, 02 de Janeiro de 2012.

**VALDECIR KEMER**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## **PARECER JURÍDICO**

**Ref. CONTRATO 003/2012**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO E SARJETAS**

Em 02/01/2012 deu entrada neste Departamento Jurídico o Processo acima referenciado, com a solicitação de Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

O processo está devidamente instruído com todos os documentos e procedimentos relativos à fase interna (especialmente as requisições e verificações de dotação orçamentária), constando ainda, por último, a **minuta deste Contrato** que será o principal objeto de análise e aprovação neste parecer.

O Art. 55 estabelece as cláusulas que, obrigatoriamente, devem constar nos contratos administrativos.

Examinando a minuta do Contrato propriamente dito, verificamos que ele atende em tudo o art. 55, bem como a outros dispositivos legais correlatos, especialmente no que concerne ao objeto e sua execução.

Deste modo, estando a Minuta deste Contrato em conformidade com a Lei de Contratos Administrativos, bem como atendendo às exigências relacionadas à execução propriamente dita



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

do objeto da licitação e do futuro contrato, emitimos parecer no sentido de **aprovar as respectivas minutas.**

É o parecer salvo melhor entendimento.

Jangada – MT, 02 de Jangada de 2012.

---

**RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA**

**Assessor Jurídico**

**OAB/MT 9.395**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

(Minuta)

## CONTRATO 000/2012

Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Jangada / MT, e do outro o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paço Municipal Julio Domingos de Campos s/n, Centro, Jangada - MT., inscrito no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Valdecir Kemer**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa XXXXX, XXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXX – XXXXX / XXXXXX /XX, CEP: XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço de mão de obra para construção de meio fio, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO e sarjetas nas Ruas:**

- **RUA DOS TRABALHADORES**
- **RUA 09 – Alto da Jangada**
- **Rua 10 – Alto da Jangada**

1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência no serviço objeto deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução da prestação dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando o CONTRATADO responsável somente pela mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIA                                                | DOTAÇÃO                 |
|-----------------------------------------------------------|-------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE URBANO | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 - O preço certo e total para prestação dos serviços dos serviços é de **R\$ XXXXXX (XXXXXX)**.

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O **pagamento** será efetuado no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos após o termino dos serviços contratados. Fazendo face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município ao qual se vincula o objeto deste procedimento licitatório bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo Termo de Referência aprovado, devendo o CONTRATADO apresentar a competente fatura.

6.2 – As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.3 – Para o pagamento é necessário que o CONTRATADO, além da prestação dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

6.4 – Conforme Lei Municipal, a CONTRATANTE reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

7.1 - Obedecendo à programação fixada no Termo de Referencia, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos:

- a) para início: contados da assinatura do CONTRATO;
- b) para conclusão da obra: XX (XXXX) dias contados do início da obra.
- c) para observação da obra: XX (XXXXX) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- d) para recebimento definitivo: até XX (XXXXX) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

7.2 – O atraso na prestação dos serviços da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei no 8.666/93, e alterações, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

### **CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - O CONTRATADO, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) – Arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviço de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.
- b) – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- c) – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- d) – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em prestação dos serviços.
- e) – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- f) – Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Termo de Referencia, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

g) – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários ao pagamento; proceder às medições dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a prestação dos serviços do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA**

12.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento.

12.2 – Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, XX (XXXXX) dias do RECEBIMENTO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias, lavrando-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela prestação dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

13.0 - Em caso de imprestação dos serviços do objeto, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeita, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 – Pela imprestação dos serviços total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

13.4 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão o CONTRATADO às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

13.5 – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

13.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

13.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

13.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

13.9 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 - A imprestação dos serviços total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**

15.1 - Fica eleito a Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

JANGADA / MT, XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADO**

Testemunhas:

---

NOME  
RG

---

NOME  
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

## CONTRATO Nº 003/2012

**Contrato de fornecimento que fazem entre si de um lado o Município de Jangada / MT, e do outro o Sr. ODIVALDO SOARES DE SOUZA.**

O **MUNICÍPIO DE JANGADA, Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Paço Municipal Julio Domingos de Campos s/n, Centro, Jangada - MT., inscrito no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Valdecir Kemer**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **ODIVALDO SOARES DE SOUZA**, pessoa física, brasileiro, casado, Encarregado de Obras de Construção civil, portador do RG 942.231 SSP MT e CPF 580.825.221-00, com endereço na Rua 15 Qdra 38 Lote 17 – Parque do Sabiá / Várzea Grande/MT, CEP: 78.149-332, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de serviço de mão de obra para construção de meio fio e sarjetas, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto deste CONTRATO é a **CONTRATAÇÃO DE MAO DE OBRA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE 1070mt DE MEIO FIO E SARJETAS nas Ruas:**

- **RUA DOS TRABALHADORES**
- **RUA 09 – Alto da Jangada**
- **Rua 10 – Alto da Jangada**

1.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de executar, no mesmo local, obras e serviços distintos daqueles abrangidos no presente instrumento, sem qualquer interferência no serviço objeto deste CONTRATO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução da prestação dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATADO responsável somente pela mão de obra dos 1.070m de meio fio e sarjeta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos constantes do Processo.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - Os recursos orçamentários para a prestação dos serviços do objeto desta licitação atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

| SECRETARIA                                                | DOTAÇÃO                                  |
|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE URBANO | 06.001.04.122.0017.2040.3390.36.00.00.00 |

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1 - O preço certo e total para prestação dos serviços é de **R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais)**, sendo considerado a R\$ 7,00 (sete reais) por metro executado.

5.2 – O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - O **pagamento** será efetuado no prazo mínimo 05 (cinco) dias corridos após o termino dos serviços contratados. Fazendo face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos próprios do Município, bem como as medições efetuadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e de acordo com os serviços executados no período abrangido pelo Termo de Referencia aprovado, devendo o CONTRATADO apresentar a competente fatura.

6.2 – As medições alcançarão os serviços executados, concluídos e aceitos pela CONTRATANTE.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

6.3 – Para o pagamento é necessário que o CONTRATADO, além da prestação dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

6.4 – Conforme Lei Municipal, a CONTRATANTE reterá, na qualidade de responsável tributária, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura apresentada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS**

7.1 - Obedecendo à programação fixada no Termo de Referência, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos:

- a) para início: contados da assinatura do CONTRATO;
- b) para conclusão da obra: 10 (dez) dias contados do início da obra.
- c) para observação da obra: 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório;
- d) para recebimento definitivo: até 15 (quinze) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.

7.2 – O atraso na prestação dos serviços da obra somente será admitido, pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, e alterações, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação;

### **CLAÚSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1 - O CONTRATADO, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA III, em estrita obediência à legislação vigente, incluindo as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, às determinações da Fiscalização.

8.2 - Caberá ainda à CONTRATADA:

- a) – Arcar com todas as despesas referentes a prestação de serviço de mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias.
- b) – Observar a legislação vigente sobre a proteção do meio ambiente, as determinações das autoridades competentes, bem como respeitar e fazer que sejam respeitadas, nos locais dos serviços, a disciplina, a saúde e segurança no trabalho e as regras de higiene estabelecidas na legislação em vigor.
- c) – Manter os locais de trabalho permanentemente limpos e desimpedidos.
- d) – Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em prestação dos serviços.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

- e) – Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e as suas expensas, as partes dos serviços que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida.
- f) – Submeter-se ao controle periódico das atividades constantes do Termo de Referência, atendendo à convocação da CONTRATANTE, para reunião de avaliação.
- g) – Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou a bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a emitir ordens de início dos serviços; liberar as áreas destinadas ao serviço; empenhar os recursos necessários ao pagamento; proceder às medições dos serviços efetivamente executados; pagar as faturas emitidas pelo CONTRATADO, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/1994, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

10.2 – O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

10.3 – O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Termo de Referência reprogramado, resultante da alteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A CONTRATANTE manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a prestação dos serviços do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços, para fins de pagamento e demais exigências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DA OBRA**

12.1 - Concluída a obra, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento.

12.2 – Decorrido o prazo de OBSERVAÇÃO, 05 (cinco) dias do RECEBIMENTO, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante o prazo de OBSERVAÇÃO, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, a obra será recebida definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão designada pela CONTRATANTE, sempre com a participação do responsável pela fiscalização, no prazo de até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

05 (cinco) dias, lavrando se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, condicionado à limpeza dos locais abrangidos pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

13.0 - Em caso da não prestação dos serviços do objeto, erro na prestação dos serviços, prestação dos serviços imperfeita, mora na prestação dos serviços ou inadimplência contratual, o CONTRATADO estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 – O descumprimento do prazo final de conclusão da obra resultará na aplicação de multa de mora de 0,8% (oito décimos por cento), calculada por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida.

13.3 – Pela não prestação dos serviços total ou parcial do ajuste, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

13.4 – A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, no prazo a ser fixado, contado do recebimento da notificação, sujeitarão o CONTRATADO às sanções de advertência ou multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor global do CONTRATO, considerando, para tanto, eventuais reajustamentos.

13.5 – As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outras.

13.6 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

13.7 – A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

13.8 – Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

13.9 – Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1 - A não prestação dos serviços total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal. Parágrafo Único – Na hipótese de rescisão, o CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**

15.1 - Fica eleito a Comarca de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

JANGADA / MT, 02 de Janeiro de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA/MT**  
**Valdecir Kemer**  
**CONTRATANTE**

**ODIVALDO SOARES DE SOUZA**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG